

Inserido: _____

Data: 02/03/23

3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO Nº 061/2023 AO CONTRATO Nº 4832-APA, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E RESPAR SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0004-86, com sede na Rua Dona Nequita c/ Dão Barbosa, s/n, Qd. 08, Lote 18 e 19, C-10, Jardim Ipiranga, CEP: 74.968-121, Aparecida de Goiânia/GO, representada neste ato pelo **Dr. Joel Sobral de Andrade**, Superintendente, advogado, portador do documento de identidade nº 0716630613 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 821.110.735-04, residente e domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e a empresa **Respar Serviços Médicos Especializados LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.556.353/0001-05, com sede à Rua Alceu Amoroso Lima, nº 470, sala 713, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-770, Salvador/BA, representado neste ato pelo seu representante legal, doravante denominado **Contratado**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao **Contrato nº 4832-APA**, celebrado em 30/04/2020, conforme ofício IGH/APA nº 077/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente instrumento, prorroga-se o contrato em epígrafe, por **12 (doze) meses**, referente a prestação de serviço de Diretoria Assistencial Corporativa, em prol do **Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia – HEAPA**, entre **01/05/2023 e 30/04/2024**.

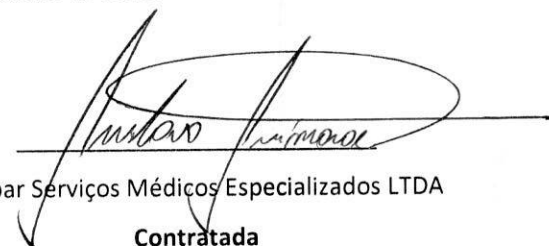
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas que não colidam com o presente aditivo que, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim de se produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Aparecida de Goiânia/GO, 27 de fevereiro de 2023.


Instituto de Gestão e Humanização – IGH

Contratante


Respar Serviços Médicos Especializados LTDA

Contratada


Dr. Joel Sobral de Andrade
OAB/BA-46.700
Instituto de Gestão e Humanização

Ofício IGH/HEAPA nº 77/2023

Contratos

Recebido

Validado

aprobado

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº: 4832-APA

Fornecedor: RESPAR SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ: 22.556.353/0001-05

E-mail do representante: nsacontabilidade@gmail.com

Alteração nº: 3º Aditivo

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a prorrogação do contrato em epígrafe, referente a "*prestação de serviços de Diretoria Assistencial Corporativa*", em prol do Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia Cairo Louzada - HEAPA, por mais 12 (doze) meses, a partir de 01/05/2023.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente por:
Flávia Fernanda Rosenberg Laukenickas
CPF: 942.329.115-53
Data: 06/02/2023 18:28:08 -03:00

FLÁVIA ROSEMBERG MUNDOS DIGITAL

Diretor Geral – HEAPA/IGH

061.23



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 79SEH-2MCLS-TBNXL-K3S66

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Flávia Fernanda Rosemberg Laukenickas (CPF 942.329.115-53) em 06/02/2023
18:28 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
167.249.248.58	Lat: -16,822159 Long: -49,275460
	Precisão: 7905 (metros)
Autenticação	flavia.rosemberg@igh.org.br (Verificado)
Login	
aFkZYjYrOenQLfvvqqVYABYBTB2w+20g35l80xVJ80=	
SHA-256	

Esse documento foi aprovado pelos seguintes aprovadores nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ AGRIPINO JOSÉ DOS ANJOS NETO (CPF 011.325.655-88) em 06/02/2023
18:07

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/79SEH-2MCLS-TBNXL-K3S66>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>

PARECER DE VANTAJOSIDADE

Unidade: Hospital Estadual de Aparecida de Goiânia

Contratos: 4832-HEAPA

Empresa: Respar serviços Médicos Especializados Eireli; CNPJ 22.556.353/0001-05

Objeto: Serviços de diretoria médica

Ao Setor de Contratos,

Recebido o requerimento de análise de vantajosidade, e tendo em vista que o pedido de aditivo envolve tão-somente a prorrogação de prazo, sem reajuste no valor, entendo que o mesmo deve ser prorrogado.

Face a manutenção do valor, e os valores dos processos seletivos de prestação de serviços médicos subsequentes, entende a Comissão de Processo Seletivo pela vantajosidade do aditivo do contrato em seus termos atuais, atendendo a análise do critério financeiro.

Saliente-se, ainda, que comparando com outras unidades de saúde do Estado de Goiás, como o Hugol, documento anexo, o valor do contrato encontra-se bem abaixo do valor de outras unidades.

Consigna-se que a presente manifestação consolida mero opinativo, devendo as unidades Contratantes verificar quaisquer outras circunstâncias que possam interferir na decisão quanto à prorrogação do referido contrato.

Goiânia – GO, 14 de fevereiro de 2023.


Adriano Muricy

Comissão de Processo Seletivo

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA
MÉDICA PARA O HOSPITAL DE
URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR.
VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
CEM E SCALA SERVIÇOS LTDA.**

**CONTRATO Nº 095/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ
(HUGO)**

Portaria nº 014/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, JEZIEL BARBOSA FERREIRA, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCALA SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.043.902/0001-30, com sede social na Rua Benjamin Constant, nº 390, Quadra 107, Lote 03, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.525-050, neste ato representada por seu titular, LUIS DR. HENRIQUE RIBEIRO GABRIEL, portador da cédula de identidade RG nº 1.586.554 e inscrito no CPF sob o nº 377.514.091-34, doravante denominado **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- há informações por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás de que haverá a celebração do Primeiro Aditivo do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES/GO entre o INSTITUTO CEM e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para a continuidade das atividades de gestão e operacionalização do HUGO;
- o HUGO é unidade hospitalar de urgência e emergência de média e alta complexidade, com referência em traumatologia;
- o INSTITUTO CEM, enquanto a atual organização social gestora do HUGO, deverá disponibilizar e manter profissional de direção técnica médica nesta unidade hospitalar para o atendimento dos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147/2016.

CONCLUI-SE QUE a contratação de serviços de direção técnica médica é requisito essencial para que o CONTRATANTE possa exercer suas atividades de gestão e operacionalização do HUGO em atendimento aos termos da Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.147/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. O local da prestação dos serviços de direção técnica médica objeto deste Contrato será nas dependências do HUGO: Avenida 31 de Março, s/n, Av. Pedro Ludovico, Goiânia - GO, 74820-300.
- 2.2. Para a prestação dos serviços de direção técnica médica, o CONTRATADO deverá atender todas as atividades e/ou atribuições previstas no art. 2º da Resolução CFM nº 2.147/2016, além das atividades que venham a ser demandadas pelo CONTRATANTE relacionadas ao objeto deste Contrato.
- 2.3. Além das atividades e atribuições previstas na Cláusula 2.2 supra, o CONTRATADO também deverá exercer as seguintes atividades:
- i) Determinar as políticas de trabalho do corpo clínico do HUGO;
 - ii) Assegurar o cumprimento das metas operacionais e de atendimento, bem como os objetivos estabelecidos pelo CONTRATANTE;
 - iii) Assegurar a observância dos princípios que norteiam a atividade médica, mormente a moral, a ética médica e o espírito científico;
 - iv) Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento do Corpo Clínico do HUGO;
 - vii) Supervisionar e propor medidas de melhoria e corretivas junto aos prestadores de serviços médicos terceirizados e servidores do HUGO;
 - viii) Fomentar e promover o aperfeiçoamento profissional dos médicos que exercem suas atividades profissionais junto ao HUGO;
 - ix) Promover e estimular a produção científica dos profissionais médicos sob a sua direção;
 - x) Auxiliar na resposta de Ofícios e demandas da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás;
 - xi) Colaborar com a Coordenação Operacional do HUGO para o aperfeiçoamento e melhoria da assistência médica prestada à sociedade;
 - xii) Atuar de maneira pró-ativa e preventiva, comunicando tempestivamente o CONTRATANTE de quaisquer irregularidades que venha a identificar no exercício de suas atividades de direção técnica médica para que as providências necessárias possam ser exercidas em momento oportuno, de modo a afastar e/ou minimizar eventuais riscos e/ou prejuízos em desfavor do HUGO e/ou INSTITUTO CEM.
- 2.4. O CONTRATADO deverá comunicar o CREMEGO e promover o seu registro, sem ônus para o CONTRATANTE, acerca da sua responsabilidade técnica médica junto ao HUGO.
- 2.5. O CONTRATADO deverá comunicar o CREMEGO e promover a exclusão da sua responsabilidade técnica médica junto ao HUGO no término do prazo de vigência deste Contrato ou na hipótese de rescisão antecipada, independentemente da natureza da causa desta rescisão.
- 2.6. O CONTRATADO se obriga a respeitar integralmente a legislação que se aplicar aos serviços objeto do presente Contrato, portando as licenças obrigatórias, inscrições e registros profissionais necessários para o exercício das atividades perante os órgãos privados ou da administração pública direta e indireta, federal, estadual e municipal.
- 2.7. As partes concordam que inexistirá na execução do objeto deste Contrato qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, sendo a relação entre eles celebrada nos termos da Lei nº 6.019/1974.
- 2.8. O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados com zelo, qualidade e eficiência, exercendo todos os esforços para o atendimento dos interesses do ente estatal diante dos Contratos de Gestão celebrados com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/09/2022 e término em 27/10/2022.
- 3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 3.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES/GO e o seu Primeiro Aditivo a ser celebrado entre o INSTITUTO CEM e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.
- 3.3.1. Na hipótese do Contrato de Gestão nº 039/2022 - SES/GO ou o seu Primeiro Aditivo ser revogado ou alterado, este Contrato também o será, sem qualquer penalidade em desfavor do CONTRATANTE.
- 3.3.2. Este Contrato está estritamente vinculado aos interesses da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Goiás, podendo assim ser rescindido ou alterado para o atendimento do interesse público, inexistindo qualquer penalidade em prejuízo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundos deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.
- 4.2. Nas hipóteses do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS não efetivar os referidos repasses financeiros ou efetivá-los parcialmente, ou ainda efetivá-los com atraso, da mesma forma culminará o não pagamento ou pagamento parcial ou ainda o pagamento em atraso do montante devido ao CONTRATADO, inexistindo, nestas hipóteses, a incidência de juros, multas e/ou indenizações sobre o montante devido ao CONTRATADO.
- 4.3. O CONTRATADO exime o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade de indenização na hipótese de inadimplemento, total e/ou parcial, quando não houver o devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, salvo se houver prova hábil, idônea e incontroversa em contrário, a qual o CONTRATADO deverá se incumbir de apresentar.
- 4.3.1. Na hipótese de o CONTRATADO exigir, extrajudicialmente e/ou judicialmente, a responsabilização do CONTRATANTE pelo inadimplemento ocorrido nas situações previstas nesta Cláusula 4ª, o mesmo estará sujeito ao pagamento da penalidade prevista na Cláusula 9.1. deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação dos serviços de direção técnica médica indicados na Cláusula Segunda o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
- 5.1.1. O preço constante da Cláusula 5.1. contempla todos os gastos (alimentação, vestuário, transporte, EPIs, entre outros) necessários que o CONTRATANTE venha a suportar para a execução dos serviços contratados, inclusive os tributos incidentes sobre o preço dos serviços executados.
- 5.2. O pagamento acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: "Contrato nº 095/2022 INSTITUTO CEM/ SCALA SERVIÇOS LTDA - Ref. CONTRATO DE GESTÃO nº 039/2022 - SES/GO / PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO nº 039/2022 - SES/GO -

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIREÇÃO TÉCNICA MÉDICA PARA O HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIAS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano."

- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.
- 5.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondentes, condicionado ao cumprimento integral dos serviços constantes da Cláusula 2 e indicados no relatório das atividades do período, bem como ao fornecimento da documentação relacionada na Cláusula 5.4
- 5.8.1. O CONTRATADO declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento do repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, inexistindo nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa ao CONTRATADO, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE.
- 5.8.2. Na hipótese de eventual atraso no pagamento ou inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento devido ao CONTRATADO por ausência do devido repasse financeiro pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, o CONTRATADO não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigí-lo extrajudicialmente ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena da incidência da multa prevista na Cláusula 9.1, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20%, para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste Contrato.
- 5.9. Do preço a ser pago ao CONTRATADO o CONTRATANTE poderá deduzir as retenções tributárias devidas, conforme legislação tributária vigente no momento do pagamento.
- 5.10. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE efetue a retenção do montante devido a título de indenização por danos materiais, morais e pessoais a que ele vier a dar causa ou for considerado como culpado, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e em conformidade com o disposto neste Contrato e na Proposta de Trabalho apresentada.
- 6.1.2. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e profissional (inscrição junto ao CREMEGO).
- 6.1.3. Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4. Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5. Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7. Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.8. Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.9. Não solicitar gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.10. Não promover qualquer beneficiamento ao corpo clínico médico sob a sua direção, sem a prévia, regular e devida justificativa e aprovação da Diretoria do HUGO.
- 6.1.11. Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todos os profissionais que estiverem sob a sua direção técnica médica no HUGO, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.12. Atender regularmente e tempestivamente a quaisquer demandas do CREMEGO.
- 6.1.13. Responsabilizar-se pelos seus atos enquanto diretor técnico médico do HUGO, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades nestes termos.
- 6.1.14. Empregar esforços para que a comunicação com o CONTRATANTE seja realizada de maneira formal e, preferencialmente, por escrito, de modo a compor documentação hábil e idônea de suas atividades.
- 6.1.15. Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.
 - 6.1.15.1. O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.16. Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto lhe for solicitado.
- 6.1.17. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.18. Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.

- 6.1.19. Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.20. Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.21. Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.22. Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.23. Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Proposta de Trabalho apresentada.
- 7.2. Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3. Fiscalizar a regularidade do CONTRATADO junto ao CREMEGO.
- 7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5. Fornecer as informações e documentos solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil ou no prazo por ele indicado.
- 7.6. Eximir o CONTRATADO de quaisquer responsabilidades diante do fornecimento intempestivo de informações e documentos por ele solicitados.
- 7.7. Exercer todos os esforços para manter o CONTRATADO informado de situações e/ou fatos que possam ter ou tenham implicação jurídica em desfavor do CONTRATANTE.
- 7.8. Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.9. Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização.
- 7.10. Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.11. Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.12. Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.
- 7.13. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do CONTRATANTE, quando o CONTRATADO:
 - 8.1.1. Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
 - 8.1.2. Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
 - 8.1.3. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
 - 8.1.4. Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.

- 8.1.5. Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.6. Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular responsável pela execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.1.7. Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.8. Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária ou ainda em desconformidade com os termos do Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO ou seus Aditivos, este Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.9. Atraso injustificado no início dos serviços contratados.
- 8.1.10. Falhas na execução dos serviços contratados.
- 8.1.11. Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.12. Irregularidade da inscrição junto ao CREMEGO.
- 8.1.13. Término do Contrato de Gestão nº 039/2022 – SES/GO ou seus Aditivos.
- 8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.
- 8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretor Geral, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.
- 9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS E/OU DIRETORIA DO INSTITUTO CEM, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação ou suspensão destes quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.

- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do valor que eventualmente lhe seja devido como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de setembro de 2022.

INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente

SCALA SERVIÇOS LTDA.

Dr. Luis Henrique Ribeiro Gabriel

TESTEMUNHA 01

Nome: *Wenderson Rosa dos Santos*
CPF: *010.009.211-07*
RG: *4415204*

TESTEMUNHA 02

Nome:
CPF:
RG:

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS





Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 25/11/2022 às 10:29, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 25/11/2022 às 11:04, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 28/11/2022 às 20:28, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 14/12/2022 às 13:52, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 172426 e o código verificador 23171.